Projeto de Lei nº 045, de 11 de agosto de 2014

Altera a Lei nº 1.161, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre a criação de Gratificação de Produção (GP), para os cargos de Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas, constantes do quadro de servidores do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.161, de 16 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 3º** O valor da gratificação de produção mês não poderá ser superior aos vencimentos do servidor."

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 1.161, de 16 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 4º** Quando ocorrer necessidade imperiosa de serviços e que a produção mensal superar os vencimentos de cada cargo a que faz jus à GP, a mesma será acumulada para o mês subsequente e assim sucessivamente, até que seja zerado o crédito de horas de GP do servidor perante o município."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (11.08.2014).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal